



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**PARECER nº** 660/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU  
**PROCESSO nº** 01400.214460/2016-49  
**INTERESSADO:** Gabinete do Ministro de Estado da Cultura  
**ASSUNTO:** Minuta de Portaria ministerial.

I – Portaria que designa membros do poder público e da sociedade civil para integrar o CNPC – Conselho Nacional de Política Cultural.

II – Competência do Ministro de Estado da Cultura.

III – Ausência de óbices formais ou materiais. Compatibilidade com os termos do Decreto nº 5.520/2005.

IV – Parecer favorável. À consideração superior.

Sr. Consultor Jurídico,

1. Trata-se de minuta de portaria (0426509) apresentada pela Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional – SADI desta Pasta (0426993) que trata da designação dos representantes do poder público e da sociedade civil que comporão o plenário do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, com espeque nas regras insertas no Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005.

2. **É o breve relatório. Passo a opinar.**

3. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

4. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

5. Fixadas essas premissas, observo que conforme art. 13 do Decreto nº 5.520/2005 e art. 5º, § 2º, do Regimento Interno do CNPC (Portaria nº 28/2010/MinC), os representantes do poder público e da sociedade civil no CNPC são designados pelo Ministro de Estado da Cultura. Logo, o ato em exame encontra-se dentro das competências da titular desta Pasta.

6. Ademais, não verifico qualquer óbice formal ou material à feitura do ato proposto, eis que o mesmo apresenta, salvo melhor juízo, plena compatibilidade com os termos do citado Decreto nº

5.520/2005. Desse modo, opino pelo encaminhamento do feito ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

7. À consideração superior.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

**EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 20/11/2017, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0429242** e o código CRC **CEEE523F**.